



PROJETO DE LEI Nº de 2024.
(Deputado Pompeo de Mattos)

Suspende novas inscrições nos cadastros de análise de crédito para consumidores em caso de reconhecimento de calamidade pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei suspende as inscrições de registros de informações negativas dos consumidores, bem como os efeitos dessas informações, em cadastros de análise de crédito, conforme previsto no § 2º do art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), por birôs de crédito. Esta suspensão aplica-se a inscrições realizadas após a decretação de estado de calamidade pública.

Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração inicial de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de reconhecimento oficial da calamidade, podendo ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo promover a regulamentação e a fiscalização necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Art. 3º Eventuais multas e valores arrecadados em face do cumprimento do disposto no caput deste artigo serão destinados às medidas de reconstrução e auxílio às áreas afetadas pela calamidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo proteger os consumidores brasileiros que são adversamente afetados por calamidades públicas reconhecidas oficialmente, como as recentes enchentes devastadoras que atingiram a população do Rio Grande do Sul. Diante dessa situação, é imperativo que medidas de proteção





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

financeira sejam estabelecidas para auxiliar na recuperação dos afetados. No caso específico do Rio Grande do Sul, mais de 1,3 milhão de pessoas foram impactadas, com enormes prejuízos materiais e emocionais, que comprometeram a capacidade de muitos de atenderem às suas obrigações financeiras.

As enchentes deixaram inúmeras cidades submersas, destruindo residências, negócios e infraestrutura básica. O acesso a necessidades fundamentais como alimentos, água potável e medicamentos foi severamente restringido. Esta lei propõe suspender a inscrição de informações negativas em serviços de análise de crédito para aqueles diretamente afetados, mitigando o impacto financeiro e permitindo que concentrem seus recursos na reconstrução de suas vidas e comunidades.

Além disso, a suspensão da inscrição de registros negativos visa promover uma recuperação econômica mais rápida, possibilitando que consumidores mantenham acesso a crédito. Isso é fundamental não apenas para a reconstrução pessoal, mas também para a revitalização econômica da região afetada.

Portanto, solicito o apoio dos colegas parlamentares para a rápida aprovação deste projeto, que oferece um suporte essencial aos nossos concidadãos em tempos de extrema necessidade, assegurando que os efeitos de tais calamidades não sejam agravados por repercussões financeiras duradouras.

Brasília, de maio de 2024.

POMPEO DE MATTOS
DEPUTADO FEDERAL
PDT- RS



Gabinete 704, Anexo IV da Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes
Brasília - DF – CEP: 70160-900 • (61) 3215-5704 – 3215-2704

